



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 003/2024

PROCESSO N.º 084/2024

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e Decreto Municipal nº 231/2024, que se encontra aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar tradutores/intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais)/Língua Portuguesa.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras nº 55, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Horário para atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h30 às 17h00

PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

O Credenciamento ficará aberto no período entre a data de publicação do edital até 31/12/2024;

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo Declaração;

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de tradutores/intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais)/Língua Portuguesa, para atenderem os alunos com deficiência auditiva nas escolas municipais, de acordo com a necessidade do Município, conforme Anexo II do presente edital.

1.1.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.1.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos de habilitação previstos no presente edital, sendo que a futura contratação, caso haja possibilidade de competição, ocorrerá por licitação ou, por contratação direta, caso se verifique a presença dos requisitos estampados no art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

1.2. Será permitido o credenciamento enquanto o edital estiver vigente.

1.3. O valor a ser pago pelos serviços será de **R\$ 19,90** (dezenove reais e noventa centavos) por hora trabalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

1.4. A estimativa para contratação inicial é de 4 (quatro) profissionais.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente chamamento todas as **Pessoas Físicas ou Jurídicas** interessadas que atenderem as exigências deste edital.

2.2. Ficam impedidas de participar da licitação:

- a) As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas situações constantes do artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- b) Quaisquer empresas que possuam membros do Poder Legislativo Municipal como proprietários, controladores ou diretores (artigo 12 da LOM);
- c) Empresas que possuam servidores públicos municipais como diretores ou integrantes de conselho da empresa (artigo 96, § 3º da LOM), ou que possua servidor que exerça atividade de gerência ou administração da empresa, nos moldes do artigo 137, inciso XIV da Lei Municipal 3660/06;
- d) Empresas cujos proprietários ou sócios possuam vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291/2019.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar, dentro de um envelope lacrado, cópia simples dos seguintes documentos:

- a) Declaração expressa da empresa proponente de aceitação total de todas as condições do presente edital, inclusive o valor. Tal documento poderá ser elaborado em papel timbrado da proponente ou utilizando-se do Anexo I do presente edital;
- b) Certidão atualizada do registro comercial (declaração de firma individual) no caso de empresa individual ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de comprovante da eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá apresentar decreto de autorização.
- c) Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- d) Comprovante de inscrição junto a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente (Alvará ou equivalente);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

- e) Comprovante de regularidade de situação para com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente, quanto ao ISS;
- f) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- h) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Declaração de inexistência de parentesco e sócios, nos termos da Lei Municipal nº 5.291/2019 e do Decreto Executivo nº 592/2019;
- k) Declaração expressa do proponente de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal;
- l) Documentos relativos aos profissionais, para fins da pontuação prevista no item 4.3.

3.3. A Administração poderá realizar quaisquer diligências que julgue necessárias ao complemento de informações em relação à proposta apresentada.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos apresentados, bem como as impugnações, se houverem, serão submetidos à apreciação da Comissão Especial de Contratação, nomeada pelo Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 235/2024, a qual verificará se os interessados estão aptos a realizar o credenciamento junto à Municipalidade.

4.2. Se a documentação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o proponente será inabilitado.

4.2.1. A Comissão poderá admitir o saneamento de erros ou falhas relativas à documentação, mediante decisão fundamentada, fixando prazo para a devida regularização.

4.3. Serão credenciados todos os que cumprirem os requisitos do Edital e seus anexos seguindo a ordem de credenciamento.

4.3.1. Considerar-se-ão habilitados todos que apresentarem corretamente a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

exigida, podendo a partir de sua habilitação ser convocado, conforme demanda da Administração Pública.

4.4. A Comissão divulgará o resultado dos credenciados por meio de publicação no Diário do Município e no Portal Nacional das Contratações Públicas.

4.4.1. Será responsabilidade dos interessados tomar conhecimento de todas as fases do presente processo através das publicações, ficando eximida a Comissão da responsabilidade de comunicar os interessados sobre quaisquer atos do presente processo.

4.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura.

4.6. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os recursos e impugnações deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, sito à Praça das Palmeiras, nº 55, andar térreo, no horário compreendido entre 7:30 e 17:00 horas.

5.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

5.3. Na fluência dos prazos para interposição de recursos, o processo ficará no Setor de Licitações, onde os proponentes poderão ter vista dos autos e obter as cópias desejadas, mediante solicitação por escrito e ressarcimento dos custos respectivos. Em nenhuma hipótese se admitirá retirada dos autos da repartição.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

5.6. Para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão serão disponibilizados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, junto com o edital no site da Prefeitura e no Portal Nacional das Contratações Públicas.

6. FORMA DE AQUISIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

6.1. O credenciamento não gerará direito automático à contratação, que obedecerá à conveniência e as necessidades deste Município, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação e estará condicionada à disponibilização orçamentária.

6.2. Para cada aquisição será formalizado processo de Inexigibilidade, conforme previsto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Na hipótese de redução da demanda após o início da execução das atividades, será suspensa temporariamente a contratação do profissional de menor pontuação, ficando este como primeiro da fila, para nova contratação, quando voltar a surgir demanda.

7. CONTRATO

7.1. Ao ser convocada, o Credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

7.2. Quando o Credenciado não assinar, não aceitar ou não retirar o instrumento dentro do prazo e condições estabelecidos, ela decairá do direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital, sem prejuízo de outras penalidades legais.

7.3. Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura poderá convocar o credenciado seguinte conforme ordem de classificação para assinar o contrato.

8. EXECUÇÃO E FORMA PAGAMENTO

8.1. O Setor de Licitações ou o Setor de Compras da Prefeitura expedirá a AF – Autorização de Fornecimento para contratação dos serviços, de acordo com as necessidades. Este instrumento substituirá o Termo de Contrato e constará a quantidade de horas, a data de expedição, o número do empenho e os valores unitário e total.

8.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação dos profissionais, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- d) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetivados, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- f) Fornecer uniformes e EPI's para seus funcionários;
- g) Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

8.3. Mensalmente, junto com cada nota fiscal emitida, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, justificando os casos não cabíveis:

- a) Resumo da última folha de pagamento de todos os funcionários que prestam ou prestaram serviço referente ao contrato em questão contendo no mínimo: nome do funcionário, número da CTPS, data de admissão, data de demissão (se for o caso), função, salário-base, jornada de trabalho e a discriminação individualizada das verbas, descontos efetuados e encargos;
- b) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação, se houver);
- c) Cópia da GFIP/SEFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, com o respectivo protocolo de conectividade;
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido, quando recolhimento for efetuado pela internet;
- f) Cópia do termo de rescisão e comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos funcionários que prestaram serviço e desligaram-se da empresa no período.

8.3.1. A não apresentação dos documentos solicitados importará, enquanto pendente sua entrega, na retenção dos pagamentos devidos à empresa, além da aplicação das penalidades previstas no presente edital.

8.4. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

8.5. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços objetivados no presente chamamento, sob pena de cancelamento do credenciamento, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

8.6. A contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.7. O pagamento será efetuado mensalmente, até o **dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados.

8.7.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

7

8.7.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de credenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 9.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução credenciado que estiver irregular.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caso a contratada apresente falhas gravíssimas na execução dos serviços, ou não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

8

g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

10.2. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas referidas neste edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

11.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por documentação e propostas que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.

11.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

11.5. A apresentação da proposta por parte do proponente, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, inclusive quanto a forma de pagamento, estipuladas pelo mesmo;

11.6. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou fax (14) 3263.0040, independente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

9

pagamento de taxas ou emolumentos.

11.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este edital, que vai publicado na forma da lei.

Lençóis Paulista, 24 de maio de 2024.

LUIZ FERNANDO DE CAMPOS
Secretário de Suprimentos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

10

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E SÓCIOS

_____,
inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF n.º _____, estabelecida à

_____,
DECLARA para fins de participação em licitação e contratação no âmbito do Município de Lençóis Paulista, que:

- Nenhum de seus proprietários ou sócios da empresa é funcionário da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, conforme proibido no Estatuto dos Funcionários Públicos de Lençóis Paulista (Lei Municipal nº 3660/2006, Art. 137, inciso XIV).

- Seus proprietários ou sócios não possuem vínculo de parentesco, por matrimônio, união estável ou relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, inclusive, com as pessoas relacionadas no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.291, de 16 de outubro de 2019. **DECLARA**, ainda, que o desimpedimento atende ao lapso temporal previsto no artigo 2º do Decreto Executivo n.º 592/2019, bem como se compromete a cumprir ao disposto artigo 4º do referido Decreto Executivo.

Todo o referido, por ser a fiel expressão da verdade, me reporto, dou fé e assino.

_____, ____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal da empresa

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

GRAUS DE PARENTESCO

Formas de Parentesco			Graus de Parentesco		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	em linha reta	ascendentes	<i>Pais</i> (inclusive madrasta e padrasto)	<i>Avós</i>	<i>Bisavós</i>
		descendente	<i>Filhos</i>	<i>Netos</i>	<i>Bisnetos</i>
	em linha colateral			<i>Irmãos</i>	<i>Tios e Sobrinhos</i> (e seus cônjuges)
Parentes por Afinidade	em linha reta	ascendentes	<i>Sogros</i> (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro)	<i>Avós do cônjuge ou companheiro</i>	<i>Bisavós do cônjuge ou companheiro</i>
		descendente	<i>Enteados, Genros, Noras</i> (inclusive do cônjuge ou companheiro)	<i>Netos</i> (exclusivos do cônjuge ou companheiro)	<i>Bisnetos</i> (exclusivos do cônjuge ou companheiro)
	em linha colateral			<i>Cunhados</i> (irmãos do cônjuge ou companheiro)	<i>Tios e Sobrinhos do cônjuge ou companheiro</i> (e seus cônjuges)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

12

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Ref: _____ (Modalidade) nº ____ / ____

A licitante _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, **DECLARA** para os fins previstos no edital da licitação supra mencionada, **não ter recebido** desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de _____

carimbo e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de até 06 profissionais, Tradutores/Intérpretes de Libras/ Língua Portuguesa para atuar na prestação de serviços de Tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos moldes da Lei Brasileira de Inclusão, Lei 13.146/2015, com o objetivo de atender os alunos com surdez, nas Escolas Municipais.

1.2. Os trabalhos dos Tradutores/Intérpretes deverão ser realizados de forma continuada nas dependências da unidade escolar, de acordo com o calendário escolar municipal e necessidades indicadas pela Secretaria de Educação, inclusive em relação aos períodos escolares (manhã, tarde e noite).

1.3. Mapeamento de alunos, quadro em documento anexo I.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As Leis Federais nº 9.394/96 e nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 preconizam que cabe ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico. Já a perspectiva da Educação Inclusiva e a legislação vigente dispõem que os Sistemas de Ensino devem prover e promover recursos em sua organização, para o adequado atendimento educacional com qualidade para todos, conforme preconiza a LDB, artigos 58 e 59.

Acrescente-se que o Ministério Público e o Poder Judiciário têm se manifestado quanto a necessidade de atender ao aluno com deficiência em toda a sua singularidade, derrubando as barreiras que possam impedir o seu pleno desenvolvimento; tendo em vista que a Constituição Federal, o Plano Nacional de Educação e outros documentos que normatizam as ações referentes ao atendimento educacional especializado para as pessoas com deficiência, pressupõem a provisão de recursos que garantam o acesso e permanência do aluno com deficiência na escola.

Ressaltamos também que a Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência determina no Capítulo IV, art 27, Parágrafo único que é “Dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade a pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”. Conjuntamente o art 28, inciso IV, XI e XII vem embasar a necessidade desse profissional para garantir o acesso do aluno deficiente surdo/ surdo ao currículo.

3. DAS VAGAS

3.1 Serão disponibilizadas cinco vagas (5) para contratação por tempo determinado de Tradutores/Intérprete de Libras, de acordo com a atual demanda da rede. Essa quantidade de vagas poderá sofrer alterações caso ocorram transferências de alunos com surdez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4. DA ESPECIFICAÇÃO DAS VAGAS E OUTROS DADOS

4.1 Período

Manhã

Tarde

4.2 Segmento – Carga horária

Ensino fundamental: 25 horas semanais

4.3 Critérios classificatórios:

Para fins de classificação será atribuída a seguinte pontuação dos profissionais que atuarão:

- Certificado de pós-graduação em Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) – Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC, de no mínimo 600 horas – **25 pontos**
- Certificado de curso de extensão universitária em Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) – Língua Portuguesa, reconhecido pelo MEC, mínimo de 600 horas – **15 pontos**
- Certificado de Proficiência em Tradução Interpretação em LIBRAS/Língua Portuguesa – **10 pontos**

4.4 Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios, nesta ordem:

- Tempo de exercício na função de Tradutor/Intérprete;
- Maior idade,
- Número de filhos.
- Sorteio

4.5 Remuneração

Valor de R\$ 19,90 a hora, considerando os dias úteis do calendário escolar.

ENSINO FUNDAMENTAL		
MESES	DIAS	HORAS
FEVEREIRO	17	85
MARÇO	20	100
ABRIL	22	110
MAIO	20	100
JUNHO	20	100
JULHO	12	60
AGOSTO	22	110
SETEMBRO	21	105
OUTUBRO	20	100
NOVEMBRO	20	100
DEZEMBRO	11	55
Total	205 dias	1025 horas

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5. FUNÇÕES DO TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS

- a) Participar do planejamento pedagógico da professora regente antecipadamente, para que seja realizada o estudo dos processos tradutórios e estratégias visuais ou tecnológicos durante as aulas;
- b) Participar junto com a professora regente das orientações prestadas pela professora da Educação Especial – LIBRAS;
- c) Efetivar a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Libras oral e vice-versa.
- d) Realizar com fluência e coerência, a interpretação e a tradução do Português para a Libras e vice-versa, nas aulas, vídeo-aulas, atividades culturais ou eventos em que estiverem presentes surdos dentro do âmbito educacional, viabilizando o acesso aos conteúdos curriculares e a sócio interação entre toda comunidade escolar.
- e) Realizar com fluência e coerência, a interpretação e a tradução do Português para Libras e vice-versa, nas atividades didático-pedagógicas e/ou culturais promovidos pela rede pública de ensino e demais áreas.
- f) Traduzir e interpretar conversações, seminários, reuniões, conferências, vídeo conferências, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas, aulas, vídeo aulas, reproduzindo em Libras ou na modalidade oral do Português, a fala e a intenção do emissor.
- g) Auxiliar os professores. na produção e na elaboração de materiais didáticos e tecnológicos ou outros facilitadores em atividades didático-pedagógicas que envolvam surdos ou com deficiência auditiva.
- h) Acompanhar os alunos com surdez em visitas técnicas e/ou saídas pedagógicas, desde que estejam de acordo com a sua carga horária.
- i) A atuação do Tradutor e intérprete de Libras, implica necessariamente a difusão de sua imagem e de sua voz, sendo, portanto, de domínio público. (Direito de imagem e voz)
- j) Tomar conhecimento antecipado do planejamento das aulas da professora regente, para que seja realizada o estudo dos processos tradutórios e estratégias visuais e/ou tecnológicas;
- k) Zelar pela conduta ética e profissional, elencados no manual de orientação profissional da rede municipal de ensino.
- l) Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, de acordo com as diretrizes propostas pela Secretaria Municipal de Educação - SME

5. CÓDIGO DE CONDUTA

Conforme a Lei Federal no. 12.319 de 1o. de setembro de 2010 que regulamentada o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, o intérprete deverá exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerente, pelo respeito a todos os cidadãos e, em especial:

- I. pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
- II. pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
- III. pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
- IV. pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
- V. pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

VI. pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

6. DEMANDA

ANEXO 1

Os Intérpretes ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação para serem alocados nas escolas que possuem demanda.

EMEF Edwaldo Roque Bianchini		
Pietro Emanuel Marcelino da Silva	4° ano D	Tarde
EMEF Eliza Pereira de Barros		
Gabriel Guigen Vieira	5° ano C	Tarde
CEEIOL – Centro Educacional de Ensino Integral Orígenes Lessa		
Felipe Natanael Romão de Oliveira	6° ano	Escola Integral – manhã e tarde
EMEF Idalina Canova de Barros		
Jony Henrique Barbosa Botelho de Jesus	8° ano C	Tarde

Obs: Poderão ocorrer alterações nos dados acima.

Lençóis Paulista, 19 de fevereiro de 2024

RAILSON RODRIGUES
Secretário de Educação